

ESTADO DO AMAZONAS

Ass. B. do Funcion

ESTATUTOS

Ass. B.

— DA —

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

— DOS —

OFFICIAES ADUANEIROS DE MANÁOS

a que se refere o Decreto n. 1.421 de 23 de Novembro de 1921

Cart. Imprensa



AMAZONAS—MANÁOS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA PUBLICA

97—Rua Municipal—97

1921

1647

0483

DECRETO N. 1.421 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva os Estatutos da “Associação Beneficente dos Officiaes Aduaneiros” da Alfandega de Manaus.

O DESEMBARGADOR CESAR DO REGO MONTEIRO, Governador do Estado do Amazonas.

Usando das attribuições que por Lei lhe são conferidas

DECRETA :

Art. 1.º—Ficam approvados os Estatutos da “Associação Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Manaus”, fundada nesta Capital em 25 de Dezembro de 1908, que com este baixam.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir como nelle se contem.

O Sr. Secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manaus, 23 de Novembro de 1921.

CESAR DO REGO MONTEIRO.

Claudio de Rezende do Rego Monteiro.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado, aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um.

Claudio de Rezende do Rego Monteiro.

ESTATUTOS

DA

Associação Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Manãos

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.—A Associação Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Manãos, fundada em 25 de Dezembro de 1908, compõe-se exclusivamente do pessoal da corporação, a saber: Chefe, Primeiros e Segundos Officiaes.

Art. 2.—A Associação tem por fim:

- a) promover a união e a prosperidade da classe dos mesmos officiaes;
- b) amparar os associados que se acharem presos ou processados, desde que a prisão ou processo não tenha causa infamante ou deshonesta;
- c) socorrer os associados que se acharem doentes ou necessitados;
- d) auxiliar á familia do associado fallecido nos respectivos funeraes e luto;
- e) promover a habilitação da familia do associado que fallecer á percepção do montepio;
- f) conceder pequenos empréstimos e
- g) dar fiança para aluguel de casa a seus associados.

CAPITULO II

DOS BENEFICIOS

Art. 3.—A Associação prestará assistencia e auxilio ao associado:

a) internando-o, no caso de enfermidade, no hospital de sua escolha, ás expensas da Associação;

b) dando-lhe passagem de ida e volta para o sul do paiz, no caso em que essa enfermidade exija prompta mudança de clima;

c) contribuindo, no caso de intervenção cirurgica, com o auxilio que não poderá ser superior a 300\$000 para o medico operador;

d) abonando-lhe dois mezes de vencimentos no caso de ser demittido sem nota desabonadora ou infamante;

e) estipulando para o associado invalidado, dentro ou fóra do serviço, uma pensão vitalicia de 60\$000, permittindo os fundos socciaes.

§ Unico.—O associado que, no caso de enfermidade, optar pela clinica domestica, ser-lhe-á abonada a diaria de dez mil réis para seu tratamento no seu domicilio, até 30 dias, ficando a mesma diaria reduzida á metade se esse tratamento se prolongar por mais tempo, até 90 dias, epoca em que deixará de ser ella abonada.

Art. 4.—A assistencia e demais vantagens previstas neste capitulo só serão concedidas mediante petição escripta dirigida ao presidente da Directoria e informada pela Commissão Fiscal.

Art. 5.—Somente gosarão dos beneficios estatuidos no artigo anterior os associados quites com os cofres socciaes, aos quaes é defeso o goso de dois beneficios ao mesmo tempo.

Art. 6.—O associado enfermo não está isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 7.—O associado que for acceito depois da approvação destes Estatutos, só terá direito aos soccorros que estes determinam seis mezes depois de sua entrada.

CAPITULO III

DO FUNERAL E LUTO

Art. 8.—A' familia do associado fallecido no goso de seus direitos socciaes será abonada a importancia de 500\$000, assim distribuida :

a) para funeral 300\$000;

b) para luto 200\$000.

§ Unico.—No caso de ser o funeral custeado por terceiros, ainda que o obito se dê no interior ou fóra do Estado, mas sempre na ausencia da familia do morto, o quantitativo para as despesas do funeral será de preferencia entregue áquelles terceiros, justifi-

cadás as despesas perante a Directoria, cabendo á familia o direito de reclamar a parte destinada ao luto.

CAPITULO IV

DOS EMPRESTIMOS

Art. 9.—Desde que os fundos sociaes permittam, poderá a Associação facilitar aos seus associados pequenos empréstimos.

§ Unico.—Nenhum empréstimo poderá ser superior á importancia de 500\$000.

Art. 10.—Todo empréstimo vencerá os juros de 3 % ao mez e será amortizado dentro de dez mezes.

§ Unico.—A taxa da amortização não poderá ser nunca inferior a 10 % ao mez, autorizado pelo associado o desconto em folha de pagamento.

Art. 11.—Para obtenção do empréstimo a Directoria attenderá de preferencia á ordem de necessidade e de moralidade dos mutuarios, exigindo-lhes as garantias permittidas pelas leis.

Art. 12.—Nenhum mutuario poderá contrahir segundo empréstimo sem que amortize integralmente o empréstimo anterior, excepto em caso de força maior, como seja morte na familia do associado.

Art. 13.—No caso de ser demittido do seu emprego o associado devedor, a Directoria descontará do beneficio de que trata a lettra d do art. 3 destes Estatutos a differença do que seja devido á Associação.

Art. 14.—No caso de fallecimento do associado antes de satisfazer o compromisso do empréstimo cantrahido, ser-lhe-á descontada a divida da importancia destinada a funeraes e luto.

Art. 15.—Não poderá contrahir empréstimo o associado que não estiver quite com os cofres sociaes.

CAPITULO V

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 16.—A Associação compôr-se-á de tres classes de associados: fundadores, contribuintes e honorarios.

§ 1.—São socios fundadores todos os que concorreram para a fundação desta Associação e contribuíram com a joia de 20\$000 e pagaram a mensalidade de 5\$000.

§ 2.—São contribuintes os socios que no acto de sua admissão concorrerem com a joia de 50\$000 e pagarem a mensalidade de 5\$000.

§ 3.—São socios honorarios os que prestarem serviços assignalaveis á Associação ou lhe fizerem donativos nunca inferiores a 100\$000.

a) O socio de que trata este paragrapho não terá direito de voto nas deliberações da Directoria, ficando por isso isento de qualquer contribuição á Associação.

Art. 17.—A admissão ou rejeição de qualquer socio é acto de exclusiva competencia da Directoria, que attenderá ás qualidades pessoas e a boa fama do candidato.

§ Unico.—Do acto da Directoria sobre a rejeição de candidatos haverá recurso no prazo de dez dias para a Assembléa Geral.

Art. 18.—Somente será admittido á matricula social o official que autorizar o desconto em folha para pagamento de suas contribuições.

CAPITULO VI

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19.—Os associados são obrigados:

§ 1.—A autorizar o desconto em folha para pagamento de suas mensalidades e a pagar a respectiva joia no acto da admissão;

§ 2.—A observar o disposto nestes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral e Directoria;

§ 3.—A comparecer ás Assembléas Geraes e tomar parte em suas deliberações;

§ 4.—A influir directa ou indirectamente para a prosperidade da Associação;

§ 5.—A aceitar cargos ou commissões para os quaes forem eleitos ou nomeados;

§ 6.—A officiar a Directoria pedindo a sua renuncia do cargo para o qual tiverem sido eleitos ou nomeados; quando por qualquer circumstancia não poderem exercel-o;

§ 7.—A comparecer ao enterro do socio fallecido;

§ 8.—A denunciar por escripto á Directoria as infracções dos socios ao prescripto nestes Estatutos, fundamentando-as com provas;

§ 9.—A denunciar á Assembléa Geral por escripto, as infracções da Directoria, no disposto dos Estatutos, fundamentando-as com provas criteriosas;

§ 10.—A portar-se dignamente nas reuniões da Associação;

§ 11.—A avisar á Directoria com antecedencia, quando tiver de retirar-se da séde social;

§ 12.—A respeitar todos os membros da Associação e seus directores;

§ 13.—A officiar ao Presidente da Directoria, quando enfermo, na mesma occasião em que der parte á Repartição;

§ 14.—A entregar á Directoria sua declaração de familia, para os effeitos do montepio.

CAPITULO VII

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 20.—Os associados quites têm direito:

§ 1.—A assistencia da Associação de conformidade com os presentes Estatutos;

§ 2.—A votar e ser votado para os cargos administrativos e outros exceptuando-se, porem:

a) os que estiverem recebendo assistencia;

b) os que estiverem envolvidos em processos ou denunciados;

§ 3.—A propor por escripto, a discutir e a votar em Assembléa Geral qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da Associação;

§ 4.—A recorrer para a Assembléa Geral das decisões da Directoria, quando forem contrarias aos direitos estatuidos;

§ 5.—A requerer encerramento ou adiamento de qualquer discussão inconveniente ou inoportuna;

§ 6.—A requerer da Directoria todas as informações de que necessitar;

§ 7.—A pedir nas Assembléas Geraes quaesquer esclarecimentos sobre os interesses da Associação.

CAPITULO VIII

DAS FALTAS E PENAS

Art. 21.—O associado que procurar deprimir publicamente a Associação, ou procurar implantar a discordia entre os associados, será suspenso de seus direitos sociaes, devendo a Directoria solicitar uma convocação da Assembléa Geral para julgal-o, se o considerar passivel da pena de eliminacão; e desde que a sua falta fique pro-

vada, será eliminado e jamais poderá ser readmittido, nem terá direito a reclamação alguma.

Art. 22.—O socio que perturbar a ordem em Assembléa Geral ou uzar de palavras offensivas ao decoro da Associação ou de alguns de seus membros e não as queira retirar, sendo advertido, será convidado a abandonar o recinto, podendo qualquer socio propor a sua suspensão ou eliminação, segundo a gravidade do facto.

Art. 23.—O socio que no recinto da Associação praticar qualquer acto que importe em offensa ou desconsideração á Directoria ou qualquer socio, será suspenso por 90 dias de seus direitos sociaes ou eliminado na forma do artigo antecedente, se a gravidade do facto assim o exigir.

§ Unico.—Incorrerá nas mesmas penas o director que maltratar a qualquer socio no recinto social.

Art. 24.—Perderão totalmente o direito de socio, sem poder fazer reclamação alguma, e não poderão ser mais readmittidos:

§ 1.—Os que forem condemnados pela justiça publica por motivo indecoroso ou deshonesto;

§ 2.—Os que lezarem a Associação ou promoverem a sua ruina ou descredito interno ou externamente;

§ 3.—Os que se desempregarem por motivos indecorosos ou deshonestos, uma vez provadas as razões que influíram para a perda do emprego;

§ 4.—Os que obtiverem ou tentarem obter a protecção da Associação com documentos falsos ou falsas allegações;

§ 5.—Os que forem indevidamente acceitos;

§ 6.—Os que, por máo comportamento, se tornarem indignos de pertencerem á Associação;

§ 7.—Os que fizerem accusações malevolas e infundadas á Directoria ou aos socios.

Art. 25.—Os socios eliminados a seu pedido poderão ser readmittidos pagando todo o atrazado de suas mensalidades, desde a data de sua eliminação.

X Art. 26.—A Directoria suspenderá immediatamente os socios que tiverem commettido qualquer das faltas previstas no art. 24 e seus §§; e, depois de rigorosa syndicancia, promoverá a sua eliminação do quadro social, conforme o estatuido no art. 21, dando-lhes sciencia deste acto.

Art. 27.—Os socios que forem suspensos por qualquer das faltas previstas nestes Estatutos estão sujeitos ao pagamento de suas mensalidades.

Art. 28.—Serão destituídos de seus cargos:

§ 1.—Os directores ou membros de commissão que se ausentarem por mais de 30 dias sem previo aviso á Directoria;

§ 2.—Os que não desempenharem com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados, ou abusarem dos poderes que lhes forem conferidos por estes Estatutos;

§ 3.—Os que, occupando o cargo de thesoureiro, incorrerem nas faltas previstas no § 4 do art. 24;

§ 4.—Os que deixarem de comparecer a 4 sessões sem motivo justificado;

Art. 29.—As destituições são de exclusiva competencia da Assembléa Geral podendo os accusados apresentar sua defesa verbal ou por escripto, para o que serão convidados por ella 10 dias antes da reunião.

CAPITULO IX

A ADMINISTRAÇÃO

Art. 30.—A administração fica a cargo de uma Directoria composta de um presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, um thesoureiro, dois adjuntos de thesoureiro e um bibliothecario-archivista.

Art. 31.—A Directoria em commum compete:

§ 1.—Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e resoluções ou deliberações da Assembléa Geral;

§ 2.—Representar por meio de commissões, a Associação em todos os actos solemnes para que for convidada;

§ 3.—Nomear commissões auxiliares quando forem necessarias;

§ 4.—Resolver todas as questões da Associação, salvo nos casos de competencia da Assembléa Geral.

Art. 32.—A Directoria reunir-se-á ordinariamente nos dias 15 e 30 de cada mez e extraordinariamente todas as vezes que for necessario;

§ 1.—Achando-se presentes 4 membros da Directoria, esta se considera constituida;

§ 2.—A falta do presidente será preenchida pelo vice-presidente e na falta deste pelo 1.º secretario;

§ 3.—No caso de segunda convocação a Directoria deliberará com qualquer numero;

§ 4.—Havendo faltas temporarias ou difinitivas serão ellas preenchidas por designação da Directoria, de accordo com o art. 93.

Art. 33.—Ao presidente compete:

§ 1.—Presidir as reuniões da Directoria, dirigir os trabalhos, podendo suspende-los ou adial-os, quando julgar conveniente;

X § 2.—Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

§ 3.—Representar a Associação para todos os effeitos juridicos ou sociaes, tomando todas as providencias para o fim de que se tratar: promover pelos meios ao seu alcance o engrandecimento da Associação;

§ 4.—Dar andamento aos papeis, rubricar os livros da Associação, examinar os serviços da Secretaria e mais dependencias, assignar as actas das sessões a que presidir, autorizar despesas de expediente, pagamentos de soccorros, arrecadações, etc.;

§ 5.—Assignar com o secretario e o thesoureiro as escripturas, procurações para recebimento de dinheiro, pedidos, contractos, transferencia de titulos, retiradas de dinheiro do estabelecimento onde estejam depositados os fundos da Associação, e tudo mais que representar valor ou compromisso social;

§ 6.—Organizar no fim de cada anno um relatorio circumstanciado do movimento da Associação.

Art. 34.—Ao Vice-presidente compete:

§ Unico.—Substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliar-o em tudo que for preciso.

Art. 35.—Ao 1.º Secretario compete:

§ 1.—Ter sob sua guarda a escripturação da Associação, trazer-a em dia, receber o expediente e distribuilo convenientemente, redigir as actas das sessões, assignando-as com o Presidente e executar os demais serviços affectos ao seu cargo:

§ 2.—Assignar com o Presidente e o Thesoureiro todos os papeis de que trata o § 5 do art. 33;

§ 3.—Cumprir com a maxima brevidade as resoluções dos poderes sociaes competentes, officinando aos interessados no praso de 3 dias;

§ 4.—Fazer os avisos que forem determinados pelo Presidente e requisições necessarias ao expediente;

§ 5.—Communicar no praso de 3 dias aos socios sobre qualquer resolução da Directoria ou Assembléa Geral, que lhes diga respeito;

§ 6.—Conferir pelo registro a cargo, o livro de contribuição e talões a cargo do thesoureiro, verificando se todos os socios se acham nelles inscriptos e se estão lançados com exactidão as datas da sahida e ultimo pagamento dos socios eliminados.

Art. 36.—Ao 2.º Secretario compete:

§ Unico.—Auxiliar o primeiro em todos os trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37.—Ao Thesoureiro compete:

§ 1.—Arrecadar as mensalidades e joias dos associados e todo o dinheiro da Associação, quer em moeda corrente, quer em valores, pelos quaes será o unico responsavel;

§ 2.—Pagar todas as contas da Associação rubricadas pelo Presidente e os soccorros autorizados pelo mesmo;

§ 3.—Fornecer mensalmente á Directoria a lista dos socios atrazados em suas mensalidades, beneficios, etc.;

§ 4.—Apresentar mensalmente á Directoria um balancete do movimento financeiro da Associação, e no fim do anno social uma conta da receita e despeza, acompanhada de documentos comprobatorios;

§ 5.—Pagar ao beneficiado, mediante recibo do mesmo, rubricado pelo presidente, as quantias relativas a soccorros e pensões concedidas por estes Estatutos;

§ 6.—Esripturar o livro caixa da Associação, o livro de contribuição, etc.;

§ 7.—Fornecer ao Secretario todas as informações solicitadas, para a boa ordem da escripturação a cargo do mesmo;

§ 8.—Recolher em logar seguro e de accordo com a Directoria os haveres da Associação, quer em dinheiro, quer em titulos.

Art. 38.—Ao 1.º Ajudante do Thesoureiro compete:

§ Unico.—Auxiliar e substituir o Thesoureiro em seus impedimentos.

Art. 39.—Ao 2.º Ajudante do Thesoureiro compete:

§ Unico.—Auxiliar e substituir o 1.º em seus impedimentos.

Art. 40.—Ao Bibliothecario-archivista compete:

§ 1.—Guardar, sob sua responsabilidade, a Bibliotheca da Associação;

§ 2.—Facilitar aos associados qualquer livro, mediante recibo;

§ 3.—Catalogar, numerar todas as obras pertencentes a Associação, escripturando o movimento de entrada e sahida das que forem consultadas;

§ 4.—Communicar á Directoria, mensalmente quaes as obras que se acharem fóra ha mais de 30 dias e conservar o archivo em ordem.

CAPITULO X

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 41.—As contas e tudo que disser respeito á fiscalisação

da Associação serão examinadas por uma commissão composta de 3 membros eleitos annualmente na occasião da eleição da Directoria e Assembléa Geral.

Art. 42.—A' Commissão Fiscal compete:

§ 1.—Examinar mensalmente com toda a attenção e maximo escrupulo todas as contas e livros da Associação, apresentados pela Directoria, verificando se foram preenchidas todas as formalidades contidas nestes Estatutos;

§ 2.—Verificar com o devido criterio a distribuição de soccorros e despezas effectuadas;

§ 3.—Examinar se as verbas de soccorros e despezas se achavam devidamente documentadas, e a escripturação feita com o devido asseio e clareza, apresentando á Assembléa Geral, os pareceres que mensalmente elaborar a respeito, bem como sobre a prestação de contas da Directoria, no fim do exercicio;

§ 4.—Visitar uma vez por semana, ou mais se for necessario, a todos os associados enfermos, levando ao conhecimento da Directoria todas as reclamações e pedido feitos pelos mesmos;

§ 5.—Distribuir mensalmente os beneficios, recebendo para isso do thesoureiro as quantias necessarias;

§ 6.—Syndicar com todo o escrupulo se os associados que requererem soccorros têm delles necessidade, dando disso conhecimento á Directoria;

§ 7.—Informar com a maxima presteza todas as petições dos associados depois de despachadas pelo presidente;

§ 8.—Informar á Directoria de todas as occurrencias affectas ás suas attribuições;

§ 9.—Auxiliar a Directoria em todos os negocios externos, com ella promovendo a soltura dos associados que se acharem presos ou os meios de defeza dos que se acharem procesados e bem assim communicar-lhe todas as occurrencias que chegarem a seu conhecimento.

CAPITULO XI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 43.—A Assembléa Geral compõe-se da totalidade dos associados quites com os cofres sociaes. Nella reside a autoridade suprema da Associação.

Art. 44.—A Assembléa Geral compor-se-á de um presidente, um 1.º secretario, um 2.º dito e dois escrutinadores, nomeados pelo presidente.

Art. 45.—A Assembléa Geral constitue-se e são legaes as suas deliberações, achando-se pessoalmente presentes a maioria dos associados contribuintes, no local e á hora designada pelo seu presidente, mediante aviso previo pelos jornaes, nunca inferior a 48 horas, indicado o motivo da reunião.

§ 1.—Se uma hora depois da marcada, não houver numero legal fará o mesmo presidente nova convocação e poderá então a Assembléa funcionar com o numero de socios que comparecer;

§ 2.—No caso, porem, da deliberação a tomar ser relativa á dissolução da Associação ou a reforma destes Estatutos, far-se-á terceira convocação, funcionando a Assembléa definitivamente com o numero de socios que se apresentar.

Art. 46.—As reuniões da Assembléa Geral são ordinarias e extraordinarias.

§ Unico.—Reunir-se-á ordinariamente a 25 de Dezembro de cada anno para a eleição dos seus corpos dirigentes e deliberantes e a 1.º de Janeiro para a posse dos mesmos, tomada de contas da Directoria, apresentação de relatorio desta e leitura de pareceres da Commissão Fiscal; e extraordinariamente, nos demais casos previstos nestes Estatutos.

Art. 47.—A Assembléa Geral compete:

§ 1.—Eleger annualmente os seus mandatarios e prover, por meio de eleição, as vagas que se abrirem durante o anno social, nos corpos dirigentes da Associação;

§ 2.—Approvar ou reprovar, as contas que lhe forem apresentadas pela Directoria, tornando-a responsavel pelas faltas commettidas;

§ 3.—Deliberar sobre os assumptos determinantes de sua convocação;

§ 4.—Interpretar os artigos destes Estatutos que forem obscuros.

Art. 48.—Ao seu presidente compete:

§ 1.—Presidir as reuniões ordinarias e extraordinarias da Assembléa e dar posse aos membros da Directoria eleita;

§ 2.—Convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias da Assembléa Geral;

§ 3.—Verificar a exactidão das actas e assignal-as com o secretario;

§ 4.—Submetter á deliberação da mesma Assembléa os recursos e petições que lhe forem dirigidos pelos associados e que estejam convenientemente redigidos;

§ 5.—Dar cumprimento a todas as deliberações da mesma Assembléa ;

§ 6.—Abrir, encerrar e suspender os trabalhos da Assembléa, conceder e retirar a palavra aos oradores, manter a ordem nas discussões e tomar outras deliberações segundo a praxe e usos estabelecidos.

Art. 49.—Compete ao 1.º secretario substituir o presidente, redigir as actas e o expediente e assignal-as com o presidente.

Art. 50.—Compete ao 2.º secretario substituir o 1.º em seus impedimentos.

Art. 51.—Constituida a Assembléa Geral, o presidente declarará os fins da reunião, e em seguida será lida a acta da sessão anterior e posta em discussão.

Art. 52.—Nenhum socio poderá fazer uso da palavra, sem que esta lhe seja concedida pelo presidente.

Art. 53.—E' expressamente prohibido nas discussões o emprego de palavras offensivas, ou allusões que importem injuria individual ou collectiva.

§ Unico.—Os socios que infringirem o disposto no presente artigo, serão chamados á ordem pelo presidente, para retirarem as expressões consideradas offensivas, podendo o presidente proceder na forma prevista no art. 22 dos Estatutos.

Art. 54.—As votações serão feitas por levantadas e sentadas, nominal ou por escrutinio secreto e no caso de empate serão decididas pelo voto de qualidade que compete ao presidente.

Art. 55.—E' permittido aos socios fazerem exarar na acta a declaração de seu voto, com relação ao assumpto discutido, não sendo esta declaração protesto ou censura á -resolução da Assembléa.

§ Unico.—Não tem logar a declaração de voto, sendo a votação feita por escrutinio secreto.

Art. 56.—O presidente deverá dar todos os esclarecimentos sobre a materia sujeita a discussão, facilitando a comprehensão do assumpto.

Art. 57.—O presidente, quando quizer tomar parte nas discussões, fará substituir-se pelo seu substituto legal, não podendo retomar o seu posto senão depois de discutido e votado o assumpto.

Art. 58.—Não podem os membros da Directoria votar nas Assembléas Geraes reunidas para tomadas de suas contas.

Art. 59.—São incompativeis entre si os cargos da Directoria e os da Assembléa Geral.

CAPITULO XII

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 60.—O capital da Associação será dividido em fundo de reserva e disponível.

Art. 61.—Constituirá fundo de reserva a importancia arrecadada e proveniente:

- a) de joias;
- b) de donativos de immoveis;
- c) de outra qualquer renda não especificada;
- d) dos juros dos emprestimos.

§ Unico.—Este fundo será applicado:

- a) no auxilio dos funeraes;
- b) na compra de mobiliario;
- c) nos livros da escripturação e organização da bibliotheca;
- d) nas despesas com o registro da Associação;
- e) com as demais despesas extraordinarias ou de expediente.

Art. 62.—Constituirá fundo disponível a importancia arrecadada e proveniente:

- a) das mensalidades dos socios;
- b) de donativos em dinheiro.

§ Unico.—Este fundo será applicado:

- a) nos emprestimos;
- b) nos beneficios.

CAPITULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 63.—As eleições para os cargos da Associação serão feitos de accordo com o art. 46, destes Estatutos, nomeando o presidente os escrutinadores para apurarem o resultado da mesma.

Art. 64.—A chamada será feita pelo 2.º secretario á vista do livro de presença, obedecendo toda ordem e criterio na marcha das eleições.

Art. 65.—Concluida a votação verificar-se-á a legitimidade della e a contagem dos votos, conferido antes o numero das cédulas com o numero de votantes e em seguida proceder-se-á a apuração.

Art. 66.—No caso de empate nas votações a sorte decidirá entre os concurrentes.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67.—O socio que for excluido da corporação dos officiaes aduaneiros, poderá continuar na Associação, gosando das demais vantagens e regalias, uma vez que satisfaça as suas mensalidades.

Art. 68.—Fica a Directoria, logo que os fundos sociaes permittam, autorisada a organizar uma bibliotheca e bem assim um curso de diversas materias para o desenvolvimento intellectual dos associados, contractando um professor de reconhecido merito.

Art. 69.—O socio enfermo que se ausentar para logar onde não possa ser visitado, não terá direito aos beneficios que determinam estes Estatutos.

Art. 70.—O socio que se ausentar para tratar de negocios de seu interesse, não terá direito a soccorros, salvo no caso de fallecimento.

Art. 71.—Os socios que occuparem cathegorias superiores a de official, receberão os beneficios iguaes aos demais.

Art. 72.—Os livros e documentos relativos á Directoria que findar o seu mandato, ficarão á disposição dos socios que os quizerem examinar, pelo espaço de 10 dias.

Art. 73.—A Associação durará por tempo indeterminado e só será dissolvida quando existirem somente 10 socios.

§ Unico.—No caso de dissolução da Associação os haveres da mesma serão distribuidos entre os socios existentes.

Art. 74.—No livro de matricula dos socios serão averbadas todas as occorrencias normaes e anormaes que se derem com o mesmo.

Art. 75.—O socio é sempre um fiscal da Associação e neste character deverá evitar por seu proprio intermedio ou por intermedio da Directoria, tudo que directa ou indirectamente prejudicar aos interesses sociaes.

Art. 76.—Os beneficios não reclamados no praso de noventa dias, reverterão em favor da Associação.

Art. 77.—E' expressamente prohibido a qualquer socio revelar fóra da sêde social, principalmente a pessoas extranhas, qualquer assumpto, tratado em sessão, quer da Directoria, quer da Assembléa Geral.

§ Unico.—Não é permittido pessoas extranhas assistirem ás reuniões.

Art. 78.—Os socios que mudarem de residencia deverão dar conhecimento á Directoria.

Art. 79.—Só poderão ser votados para os cargos administrativos ou outro qualquer, os socios quites.

Art. 80.—No caso que os recursos da Associação não comportem as despezas de soccorros e pensões, a Directoria poderá propor a Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim, a sua redução ou suspensão pelo tempo que julgar necessario, dentro do prazo de seu mandato.

Art. 81.—No caso do governo extinguir o serviço das consignações, fica a Directoria autorisada a suspender os emprestimos até que a Assembléa Geral se pronuncie a respeito.

Art. 82.—Fica a Directoria autorisada a comprar, em junho e dezembro, um bilhete da Loteria Nacional, sorteada em São João e Natal.

§ Unico.—Sendo premiada com qualquer importancia a cauetella da Associação, descontará esta para os cofres sociaes 10 % , ficando o restante para ser dividido entre os associados.

Art. 83.—E' vedada a interferencia da Associação em profdos officiaes aduaneiros que não fizerem parte do seu quadro social, salvo em se tratando de interesses collectivos.

Art. 84.—Nenhum socio poderá ter em seu poder por mais de 30 dias, livros pertencentes á Associação.

Art. 85.—As cartas de fiança para aluguel de casa só serão expedidas, mediante consignação mensal da importancia correspondente ao respectivo aluguel.

Art. 86.—Fica a Directoria autorisada a adiantar á viuva ou herdeiros maiores, quando solicitem, a importancia necessaria para o andamento do processo do montepio, mediante autorisação para o desconto logo que se effectue a liquidação do mesmo montepio.

Art. 87.—A Associação cobrará para seu expediente, por qualquer emprestimo realizado ou reformado a quantia de \$600, ficando sujeito o socio ao sello exigido para a legalidade do documento.

Art. 88.—Por cada obito que se verificar no quadro social, descontará cada associado a importancia de dez mil reis para a formação de um peculio que será entregue aos herdeiros necessarios do socio fallecido.

Art. 89.—O desconto da quota de que trata o artigo anterior será feito por meio de consignação á Delegacia Fiscal.

Art. 90.—Fica a cargo da Directoria festejar o anniversario da Associação, desde que os fundos sociaes permittam.

Art. 91.—O presidente só poderá votar nas eleições e nas deliberações e só tem o direito ao voto de qualidade.

Art. 92.—O anno social começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 93.—Os socios menos votados serão considerados sup-
pientes em cathegoria dos cargos em que forem votados, devendo
o presidente chamal-os para preencher os respectivos cargos, na
falta dos eleitos.

Art. 94.—Fica autorisada a Directoria a mandar imprimir
200 exemplares destes Estatutos e submettel-os ás formalidades le-
gaes, afim de que a Associação Beneficente dos Officiaes Aduanei-
ros de Manãos adquira personalidade juridica.

* Art. 95.—Estes Estatutos entrarão em vigor em 1.º de Ja-
neiro de 1921 e só poderão ser reformados depois de cinco annos.

Séde social em Manãos 12 de Outubro de 1920.

COMMISSÃO DE REFORMA

Augusto Carlos de Araujo Maciel.

Francisco Xavier de Andrade.

Manoel de Oliveira Mello.

Eugenio Brandão.

João Francisco Soares.

- Approvada e promulgada em sessão extraordinaria desta data.

Séde Social em Manãos 30 de Outubro de 1920.

NOTA.—A assistencia de que trata o art. 3.º destes Estatutos
só será concedida em casos mais ou menos graves.

Sessão d'Assembléa Geral em 6 de Fevereiro de 1921.



José Carlos dos Santos Pereira, Official Vitalicio do Registro Especial de Títulos, documentos e outros papeis da cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, etc.

CERTIFICO, que pelo Doutor Augusto Carlos de Araújo Maciel me foram apresentados para registrar e registrados ficam, de accordo com o artigo dezenove do Codigo Civil Brasileiro e sob o numero de ordem seis mil e setenta e oito do Protocollo numero tres, os Estatutos da "Associação Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Manáos", os quaes se acham publicados no "Diario Official" do Estado, numero oito mil cento e doze, de Domingo, onze do corrente mez. Certifico mais que pelo referido Doutor me foram presentes dois exemplares do citado "Diario Official", um dos quaes lhe foi entregue devidamente legalizado, ficando o outro archivado em meu cartorio, conforme determina a Lei. O referido é verdade e dou fé. Eu, José Carlos dos Santos Pereira, Official do Registro Especial, a escrevi e assigno

Manáos, 12 de Dezembro de 1921.

José Carlos dos Santos Pereira.





AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA